



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.771.246/0001-66

Município criado pela Lei n°. 4245, de 25/07/1960  
RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000  
MARUMBI – PARANÁ  
e-mail: contato@marumbi.pr.gov.br

**LEI Nº 894/2025**

**Data: 28/02/2025**

*Autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir ovos de páscoa, Bombons ou chocolates, brinquedos, flores e cartões e Cestas Natalinas, conforme especifica e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, anualmente, ovos de páscoa, Bombons ou chocolates para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino e Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Município de Marumbi/Pr., por ocasião da comemoração da Páscoa.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, anualmente, por ocasião da realização de eventos organizados pela Prefeitura Municipal:

**I** - brinquedos, para distribuição as crianças carentes do município, por ocasião da comemoração do Dia das Crianças e/ou por ocasião das festividades Natalinas;

**II** - flores, cartões, entre outros brindes, para distribuição as mães e/ou Pais carentes do município em comemoração ao Dia das Mães e/ou ao Dia dos Pais.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, anualmente, por ocasião das Festividades Natalinas e de Final de Ano, Cestas Natalinas para a distribuição aos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Município de Marumbi/Pr.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, anualmente, por ocasião da Comemoração ao Dia da Mulher, flores, cartões, entre outros brindes, para distribuição as Mulheres Servidoras Públicas Efetivas e Comissionadas do Município de Marumbi/Pr.

**Art. 5º** Fica os Secretários Municipais responsáveis pela elaboração do termo de referência que será produzido na fase de planejamento de contratações de bens, a fim de especificar o objeto e a quantidade escolhido para o atendimento da necessidade da Administração em processo licitatório adequado e/ou contratação direta.

**Art. 6º** As aquisições previstas nos artigos acima, ficam condicionadas à disponibilidade financeira de cada Secretaria, em conformidade com as despesas e ao interesse público.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.771.246/0001-66**

**Município criado pela Lei n°. 4245, de 25/07/1960**

**RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000**

**MARUMBI – PARANÁ**

**e-mail: contato@marumbi.pr.gov.br**

dotações próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marumbi, 28 de fevereiro de 2025.

**ELAINE MARIA FERREIRA COSTA**  
Prefeita Municipal